



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 911

Autoriza a construção de pontes na zona urbana

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, duas pontes de concreto armado na Avenida João Pinheiro, podendo dispender até a importância de Cr\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do exercício de 1962.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de novembro de 1961


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal